



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 111 /2022

Promove adequações na Lei Municipal 5.288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 4.º, 82 e 105 da Lei Municipal 5.288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Integra o magistério o servidor que exerce a docência, o Especialista em Educação, o Coordenador Pedagógico, o Coordenador Escolar, o Assessor da Direção da Escola, o Vice-Diretor e o Diretor no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 82. O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

[...]

XI – Assessor da Direção da Escola - cargo comissionado, com ensino médio;

Art. 105 – São atribuições específicas do Assessor da Direção da Escola:

I – assessorar o Diretor Escolar na promoção das ações de organização dos arquivos da unidade escolar;

II – assessorar o Diretor Escolar na elaboração do planejamento e na avaliação das atividades da Escola;

III - manter o Diretor informado de todos os dados da secretaria da Escolar;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

IV - desempenhar tarefas afins e correlatas próprias do cargo.

Art. 2.º Em face das adequações aduzidas no artigo 1.º desta Lei, o Anexo II – Quadro do Magistério – Provimento em Comissão – Área de Administração da Lei Municipal 5.288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro do Magistério

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS	GRAU	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
ASSESSOR DA DIREÇÃO DA ESCOLA I	DM001	30	D1	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
ASSESSOR DA DIREÇÃO DA ESCOLA II	DM002	05	D2	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
COORDENADOR ESCOLAR	DM003	5	D2	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DM005	1	D3	40 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
VICE-DIRETOR	DM006	13	D2	25 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR I	DM007	30	D3	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR II	DM008	05	D4	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA

Obs.: O Assessor da Direção da Escola II e o Diretor II para escolas acima de 500 (quinhentos) alunos

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

[Handwritten signature]
ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



Mensagem n.º 025/2022

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que promove adequações na Lei Municipal 5.288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

O objeto do Projeto de Lei em tema é implementar adequação do texto legal contido na referida norma legal no que concerne ao cargo de “Secretário de Escola”, em atendimento ao teor do expediente **Of. 217-22 CCConst-PGJ - MPMG 0024.22.005897-8/SEI n.º 19.16.2125.0027721/2022-11 oriundo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade.** (expediente em anexo)

Diante do teor do expediente acima, o Poder Executivo materializou sua anuência em relação as considerações ministeriais, comprometendo-se a adequar não só a nomenclatura mas também as atribuições do cargo de “Secretário Escolar”, de forma a garantir a prevalência do conceito constitucional dos cargos de natureza comissionada, que devem estar adstritos às funções de *chefia, direção ou assessoramento.*

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para que possamos informar ao Ministério Público Estadual sobre a adequação da norma, promovendo o necessário arquivamento do procedimento de verificação de constitucionalidade em tela perante referido órgão.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 29 de junho de 2022.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor
Nilton Reis Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta*

Ofício nº 217/2022-CCConst-PGJ

Belo Horizonte - MG, 28 de abril de 2022

Assunto: Procedimento Administrativo n.º MPMG-0024.22.005897-8/Processo SEI nº 19.16.2125.0027721/2022-11

Exmo.(a) Senhor(a) Prefeito,

Com os cumprimentos da Procuradoria-Geral de Justiça, registra-se a instauração, nesta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, do Procedimento Administrativo em epígrafe, para análise de representação recebida (cuja cópia segue anexa), em face da Lei nº 5.288/2011, município de Pará de Minas.

Visando instruir o presente expediente, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93, faculta-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação de Vossa Excelência sobre a constitucionalidade do(s) ato (s) normativo (s) alvo de exame neste procedimento.

IMPORTANTE: considerando a necessidade de agilizar a tramitação de documentos, solicita-se seja priorizado o envio de documentos e respostas a esta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante prévio cadastro como usuário externo, através de acesso ao Portal público do MPMG, no ícone do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, opção usuário externo. Para informações complementares, consulte Manual do SEI no Portal, ou contate o SEI Suporte: seisuporte@mpmg.mp.br, (31) 3330-8458.

Atenciosamente,

Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Promotor de Justiça

Assessor Especial por Delegação do Procurador-Geral de Justiça,

nos Termos dos Artigos 18 e 92 da Lei Complementar n.º 34/94.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALBERTO AZEVEDO COUTO, ACESSOR ESPECIAL (MEMBROS)**, em 28/04/2022, às 16:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2857149** e o código CRC **6EC04889**.